



RESOLUÇÃO CME Nº 10/2015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece prazo de regularização para mantenedora de instituições com oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 9394/96, a Lei Municipal nº. 1.353/2005 e a Lei Municipal nº. 1.358/2005,

RESOLVE:

Art.1º As instituições de educação infantil com oferta de creche ou pré-escola, criadas e mantidas pelo poder público municipal ou pela iniciativa privada deverão obrigatoriamente integrar o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A instituição escolar de iniciativa privada deverá conter em sua denominação os termos Escola de Educação Infantil acrescido do nome fantasia.

Art.2º Para integrar o Sistema Municipal de Ensino as instituições de educação infantil deverão possuir cadastro, credenciamento e autorização de funcionamento para oferta de creche e pré-escola.

Art.3º As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora os representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, são as instituições de iniciativa privada que possuem o certificado emitido por órgão competente para tal ato.

Art. 4º Instituição de educação pública municipal são aquelas mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art.5º As instituições de educação infantil, de iniciativa privada ou mantidas pelo poder público, sem os atos legais de credenciamento e autorização de funcionamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, não poderão realizar a oferta de educação infantil em creche e/ou pré-escola a partir de 31/12/2015.



Município de Novo Hamburgo
Conselho Municipal de Educação - CME
CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art.6º As mantenedoras de instituições de educação infantil não credenciadas e autorizadas para oferta de educação infantil tem o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitação dos procedimentos de regularização no Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a Resolução CME nº 04/2007.

Art.7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, em Reunião Plenária, realizada em 29 de outubro de 2015.



Paulo Renato Thiele
Presidente